



Edital nº 038/2013 – IF Catarinense – Câmpus Araquari

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DO CAMPUS (CONCAMPUS) DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos Representantes do Conselho do Campus (CONCAMPUS) do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho do Campus (CONCAMPUS) será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria nº 157/GAB/DG/CARA/IFC/2013, de 10 de abril de 2013.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Disponibilizar a lista de votantes;
- III - Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari;
- IX - Decidir sobre os casos omissos.

DO OBJETO

Art. 3º - Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 02 (dois) membros suplentes do segmento de servidores docentes; 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do segmento de servidores técnico-administrativos; 01 (um) membro suplente do segmento discente; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o segmento de egressos e 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o segmento de pais de alunos em consonância com a resolução N° 034 – CONSUPER/2012 e com mandato até a data de 31 de Janeiro de 2014.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho de Câmpus do Instituto Federal Catarinense, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito Institucional, presente em cada Câmpus.

Parágrafo único: Conforme a resolução Nº 034 – CONSUPER/2012 em seu Art. 3º - O Conselho do Câmpus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, apresenta a seguinte composição:

I. Câmpus:

- a. O Diretor Geral do Câmpus;
- b. Os Diretores de Ensino e Administração do Câmpus;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

II. Câmpus Avançado:

- a. O Coordenador Geral do Câmpus;
- b. O Coordenador de Ensino do Câmpus;
- c. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 5º - São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1 - Ser servidor Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IF – Catarinense com lotação no Câmpus Araquari e em efetivo exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

5.1.2. Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IF – Catarinense com lotação no Câmpus Araquari e em efetivo exercício;

5.1.3. Ser Discente maior de 18 anos ou maior de 16 anos desde que emancipado, e com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do IF – Catarinense Câmpus Araquari;

5.1.4. Ser egresso do IF – Catarinense Câmpus Araquari, desde que indicado pela sua entidade representativa, de acordo com resolução CONSUPER e que tenham cumprido integralmente o currículo dos cursos e programas e tenham sido diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio.

Parágrafo único: Não será permitida a indicação de egresso que ocupe cargo de qualquer espécie dentro de entidade representativa.

5.1.5. Ser pai de discente regularmente matriculado nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do IF – Catarinense Câmpus Araquari;

5.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

5.2.1. Servidor em licença sem vencimento;

5.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;

5.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

5.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha Matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do Câmpus;

5.2.5. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) na data de inscrição ao pleito;

5.2.6. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;

5.2.7. Egresso que não comprove sua situação;

5.2.8. Pai de discente que não comprove sua situação.

DO CRONOGRAMA

Art. 6º. A eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, formuladas em requerimento próprio, conforme anexo II deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

7.1. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

7.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

7.3. As inscrições serão realizadas no período de 13 a 17/05/2013 até as 12 horas, com qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.

7.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos inscritos no dia 20/05/2013.

7.5. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral com justificativa formal e devidamente assinado, até o dia 21/05/2013.

7.6. Encerrado o prazo da impugnação e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das candidaturas homologadas no dia 22/05/2013.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 9º - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 10º - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, salvo os previstos no art. 12.

Parágrafo Único – Aos servidores será permitida a utilização do email institucional.

Art. 11º - Com o fim de promover uma campanha limpa e consciente das questões ambientais, não será permitido o uso de qualquer meio físico, seja material impresso, brindes plásticos ou qualquer outro material que possa causar prejuízos ambientais e consumo de matérias primas, sendo permitida somente campanha através de meios virtuais.

Art. 12º - Será disponibilizado na página de internet do IF – Catarinense Câmpus Araquari, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral.

12.1. O modelo estabelecido contará com espaço para foto fornecida pelo candidato,



no formato 126 pixels de largura x 252 pixels de altura e texto de até 1500 caracteres com espaço, sem a disponibilização de links.

12.2. Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral antes de disponibilizado no site.

DOS ELEITORES

Art. 13º - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

13.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IF – Catarinense Câmpus Araquari;

13.2. Os Discentes regularmente matriculados regular nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do Câmpus;

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas UMA única vez, e em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Técnico-administrativo e Discente vota como Técnico-administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente.

Art. 14º - Não estão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 15º - Os representantes de egressos e dos pais serão eleitos de forma indireta entre os interessados inscritos, no dia da eleição, com mediação da comissão eleitoral.

DA MESA RECEPTORA

Art. 16º - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por UM presidente, UM mesário e UM secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo discente ou



ao quadro de servidores do IFC.

Art. 17º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 18º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da mesa receptora notificará à comissão eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada no dia 05/06/2013, no período entre às 09:00h e 21:00h;

§ 1º A votação será secreta e realizada nos horários e períodos acima citados;

§ 2º O voto será facultativo, não sendo permitido o voto por procuração;

§ 3º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 4º O eleitor, deve apresentar ao mesário documento de identidade ou crachá;

§ 5º - O eleitor poderá votar em apenas um dos candidatos;

§ 6º - A votação ocorrerá na sala de videoconferência do Câmpus.

Art. 20º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Acompanhar todo o processo de votação e zelar por sua ordem;

II - Lavrar ata da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal de direito, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o Anexo I deste edital.

Art. 22º - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;



III. Atender as orientações do presidente da mesa.

Art. 23º - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela comissão eleitoral, a pedido do presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 24º - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 25º - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 26º - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 27º - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da mesa de apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 28º - Serão considerados eleitos de acordo com o Art. 3º os candidatos com os maiores números de votos em ordem decrescente por categoria.

Art. 29º - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de sorteio público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30º - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral;

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 31º - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único - A comissão eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DO ENCERRAMENTO

Art. 32º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Os casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral.

Araquari, 13 de Maio de 2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

COMISSÃO ELEITORAL

Luciano Alves
Docente – Câmpus Araquari
(Presidente)

Adrielle Tais Brümmer
Aluna do Curso Técnico em Agropecuária - Câmpus Araquari
(Membro)

João Paulo Pinto Borges
Técnico Agrícola - Câmpus Araquari
(Membro)

Karine Arend
Docente – Câmpus Araquari
(Membro)

Paulo Eduardo Ruediger
Acadêmico do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária - Câmpus Araquari
(Membro)

Takanori Ogawa
Técnico em Informática - Câmpus Araquari
(Membro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	13/05/2013
Inscrição dos Candidatos	13 a 17/05/2013
Divulgação da lista dos inscritos	20/05/2013
Prazo para pedidos de impugnação de inscrição junto a Comissão Eleitoral	21/05/2013
Divulgação da homologação das candidaturas	22/05/2013
Período de campanha eleitoral	23/05 a 04/06/2013
Inscrição dos Fiscais	31/05/2013
Eleição e apuração	05/06/2013
Divulgação dos Resultados	05/06/2013
Prazo para pedidos de Impugnação do Resultado junto a Comissão Eleitoral	06/06/2013
Homologação do Resultado Final	07/06/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DOCENTE / TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eu, _____,
MATRÍCULA siape nº _____, CPF _____, na
condição de candidato, venho, por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para
a Eleição que comporá a representação da categoria () **Docente** () **Técnico-
Administrativo**, no Conselho do Câmpus (CONCAMPUS) do IF Catarinense – *Câmpus*
Araquari

Declaro estar ciente do Edital e Normas que regem este processo, bem como, declaro
estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação da categoria () **Docente** () **Técnico-Administrativo**, no
Conselho do Campus (CONCAMPUS) do IF Catarinense *Campus* Araquari .

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE

Eu, _____,
matrícula nº _____, Curso _____, CPF
_____, na condição de candidato, venho por meio desta requerer a inscrição
junto à Comissão Eleitoral para a Eleição que comporá a representação da categoria **Discente** no
Conselho do Câmpus (**CONCAMPUS**) do IF Catarinense – *Câmpus Araquari*.

Declaro estar ciente do Edital e Normas que rege este processo, bem como, declaro
estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação da categoria **Discente**, no Conselho do Câmpus (**CONCAMPUS**)
do IF Catarinense *Câmpus Araquari*.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO EGRESSO

Eu, _____,
CPF nº _____, egresso do Curso _____, na
condição de candidato, venho, por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para
a Eleição que comporá a representação da categoria de **Egresso** no Conselho do Campus
(CONCAMPUS) do IF Catarinense – *Câmpus Araquari*.

Declaro estar ciente do Edital e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo
com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____
E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação da categoria **Egresso**, no Conselho do Campus (CONCAMPUS)
do IF Catarinense *Câmpus Araquari*.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PAI DE ALUNO

Eu, _____,
CPF nº _____, Pai do aluno _____,
matrícula nº _____ do Curso _____, na
condição de candidato, venho, por meio desta, requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para
a Eleição que comporá a representação da categoria de **Pai de Aluno** no Conselho do Campus
(CONCAMPUS) do IF Catarinense – *Câmpus Araquari*.

Declaro estar ciente do Edital e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo
com o seu cumprimento.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura do Candidato

Telefone: () _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato _____
Que comporá a representação da categoria **Pai de Aluno**, no Conselho do Campus
(CONCAMPUS) do IF Catarinense *Câmpus Araquari*.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min.
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: _____
(Membro da Comissão)